



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF



Volume I de I

PERÍODO: 07.06.2011 a 17.06.2011

### CORRENTINA-BA

**Endereço do local de inspeção:** frente de trabalho localizada na Fazenda dos Dois Amores II ( Fazenda Barra IV), inscrita no CEI sob o N ° 500150683982, coordenadas geográficas S 13°29'19.6" e W 045°23'18.8", situada às margens da Rodovia BR-349, Km 214; na frente de trabalho da fazenda Santo Antônio, coordenadas geográficas S 13°23'30.2" e W 045°05'009", localizada às margens da rodovia BR 349; alojamento dos trabalhadores ocupados na atividade de catação de raízes, local conhecido como UEULA DO RIO DAS ÉGUAS, coordenadas geográficas S 13°30'56.4" e W 045°25'010,0", todos localizados na Zona Rural, Correntina - BA.

**Endereço de correspondência**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ITEM	ÍNDICE	FIs
1	<b>Da Equipe de Fiscalização</b>	06
2	<b>Dados dos Empregadores Fiscalizados</b>	07
3	<b>Quadro Demonstrativo</b>	07
4	<b>Da Ação Fiscal</b>	08
4.1	<b>Do Trabalho de Adolescente em atividade proibida</b>	17
5.	<b>Dos Autos de Infração</b>	18
5.1	<b>Da Descrição dos Autos de Infração</b>	22
5.1.1	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.	22
5.1.2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	23
5.1.3	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	24
5.1.4	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	24
5.1.5	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	25
5.1.6	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	25
5.1.7	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	25
5.1.8	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	27
5.1.9	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	27
5.1.10	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	28
5.1.11	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	29
5.1.12	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	30
5.1.13	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não	31



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	<b>permitam sua frequência à escola.</b>	
5.1.14	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	31
5.1.15	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	32
5.1.16	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	33
5.1.17	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	33
5.1.18	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	34
5.1.19	Admitir empregado que não possua CTPS.	35
5.1.20	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	35
5.1.21	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	36
5.1.22	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	36
5.1.23	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	37
5.1.24	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	38
5.1.25	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	38
5.1.26	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	40
5.1.27	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	40
5.1.28	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	41
5.1.29	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	42
5.1.30	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	42
5.1.31	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	43



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5.1.32	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.	44
5.1.33	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	45
5.1.34	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	46
5.1.35	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	46
5.1.36	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	46
5.1.37	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	46
5.1.38	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	47
5.2	Entrega dos Autos de Infração	47
5.3	Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta	48
5.4	Rescisões dos Termos de Contrato de Trabalho	48
6	Conclusão	51

## ANEXOS

CONTEÚDO	Fls
Notificação para apresentação de documentos	53
Matrícula CEI	55
Escrituras de Compra e Venda	57
Certidão Negativa ITR	70
Contratos de Arrendamento Rural	71
Declaração de prestação de serviços do empregados do CEI	77



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>500150683982 nas fazendas Barra dos dois amores e Santo Antônio</b>	
<b>Notificação para apresentação de documentos [REDACTED] de Correntina</b>	<b>78</b>
<b>Cartão CNPJ [REDACTED] e requerimento de empresário.</b>	<b>80</b>
<b>Termo de Apreensão e de devolução de documentos de [REDACTED]</b>	<b>83</b>
<b>Folhas de controle de produção dos catadores de raiz</b>	<b>86</b>
<b>Recibo de devolução de documentos dos trabalhadores</b>	<b>94</b>
<b>Recibo de entrega de CTPS para escritório de contabilidade</b>	<b>95</b>
<b>Termos de Declarações</b>	<b>96</b>
<b>Atas de Reunião</b>	<b>137</b>
<b>Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta [REDACTED] e</b>	<b>141</b>
<b>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</b>	<b>152</b>
<b>Documentos relativos aos autos de infração</b>	<b>157</b>
<b>Termos de Interdição</b>	<b>193</b>
<b>Relatório circunstanciado relativo ao trabalhador menor de 18 anos [REDACTED]</b>	<b>205</b>
<b>Termos de Rescisão do contrato de trabalho</b>	<b>209</b>
<b>Planilha de Rescisão e FGTS</b>	<b>299</b>
<b>Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	<b>304</b>
<b>Autos de Infração</b>	<b>333</b>
<b>Fichas de Verificação física</b>	<b>453</b>
<b>DVD</b>	<b>465</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENACÃO:  
[REDACTED]
- SUBCOORDENACÃO:  
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:  
[REDACTED]
- MOTORISTAS:  
[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

### 1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 – [REDACTED]  
CPF [REDACTED]  
CEI 500150683982

Endereço de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

## 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

CPF: [REDACTED]  
CEI: 500150683982

Empregados alcançados	64
Registrados durante ação fiscal	30
Retirados	30
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	30
Valor bruto da rescisão	49.258,59
Valor líquido recebido	46.129,59
Valor Dano Moral Coletivo	R\$ 100.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	38
Termos de Apreensão de Documentos	02
Termos de Interdição Lavrados	03
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas	02



#### 4- DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 08 de junho de 2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, doravante GEFM, na frente de trabalho do empregador [REDACTED]

[REDACTED] localizada na Fazenda dos Dois Amores II ( Fazenda Barra IV), inscrita no CEI sob o N ° 500150683982, coordenadas geográficas S 13°29'19.6" e W 045°23'18.8", situada às margens da Rodovia BR-349, Km 214, onde constatamos 18 ( dezoito) empregados em atividade de catação de raízes, e na fazenda Santo Antônio, coordenadas geográficas S 13°23'30.2" e W 045°05'009", localizada às margens da rodovia BR 349, onde se desenvolvia atividade de poda de eucalipto, com 12 empregados nesta atividade e alojados na própria fazenda, bem como fiscalização no local destinado ao alojamento dos trabalhadores ocupados na atividade de catação de raízes, local conhecido como UEULA DO RIO DAS ÉGUAS, coordenadas geográficas S 13°30'56.4" e W 045°25'010,0", todos localizados na Zona Rural, Correntina - Bahia, e, ainda, fiscalização no escritório de contabilidade que presta serviços ao referido empregador, onde se encontrava a documentação a ser examinada, com endereço na Rua Correntina, N° 575, Sala 06, Centro, Posse/GO, CEP: 73.900-000.

O GEFM constatou o trabalho de trinta empregados, sem registro em livro ou ficha de registro de empregados em propriedades pertencentes ao autuado, quais sejam, Fazenda dos Dois Amores II ( Fazenda Barra Quatro), na Fazenda Santo Antônio, desenvolvendo atividades-fim destas propriedades, sem, contudo, o devido registro do vínculo empregatício.

A fiscalização foi iniciada na frente de trabalho da catação de raiz, situada na Fazenda Barra Quatro, onde foram verificadas a existência de diversas irregularidades, que foram alvo de autuação específica. Quando o GEFM chegou a referida frente de trabalho, foram encontrados 18 ( dezoito) trabalhadores que estavam laborando sem registro nas suas CTPS, sem equipamentos de proteção individual adequados ao risco das atividades, sem instalações sanitárias, sem abrigo contra intempéries, entre outras infrações.

No decorrer das entrevistas, foi verificado que os trabalhadores haviam sido contratados, verbalmente, pelo Sr. [REDACTED], que lhes prometeu o pagamento por produção, no valor de R\$ 10,00 ( dez reais) por hectare de raízes catadas. Apurou-se, então, que os trabalhadores retiravam entre R\$ 30 ( trinta reais) e R\$ 40,00 ( quarenta reais) por dia de trabalho.

Toda a inspeção física foi acompanhada pelo Sr. [REDACTED] motorista da F-350 que conduzia os trabalhadores das suas casas até a frente de trabalho e a volta também. O Sr. [REDACTED], além de motorista, era o encarregado de campo contratado pelo Sr. [REDACTED].

Durante a fiscalização também permaneceu presente o Sr. [REDACTED] gerente da supracitada fazenda e responsável por verificar as atividades da turma chefiada pelo Sr. [REDACTED] Vale ressaltar que era o Sr. [REDACTED] filho do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] conhecido como "██████████" administrador das Fazendas do Sr. ██████████ que dava ordens ao Sr. ██████████ sobre o trabalho a ser executado.

O GEFM tomou conhecimento em razão de entrevista com o Sr. ██████████ que haviam doze trabalhadores na atividade de poda de eucalipto, na Fazenda Santo Antônio. Todavia, pelo adiantado da hora e da distância até a outra frente de trabalho, foi estabelecido que o GEFM só iria a esta frente no dia seguinte, 09/06/2011.

No dia seguinte, alguns integrantes do GEFM foram até a Fazenda Santo Antônio e outros ficaram na sede da Pousada Nova Itália, recebendo a documentação de outro empregador fiscalizado, com relatório próprio.

Durante a inspeção física na Fazenda Santo Antônio, constatou-se que o Sr. ██████████ conhecido como "██████████" empregado do Sr. ██████████ exercia a função de encarregado de campo da Fazenda Santo Antônio e **deixou de prestar os esclarecimentos necessários ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) pelas razões a seguir expostas:**

O GEFM, no dia 09/06/11, por volta das 09 horas, iniciou a fiscalização da supracitada fazenda. Após uma inicial inspeção física, a equipe fiscal não conseguiu localizar os trabalhadores que estariam trabalhando na poda do eucalipto. Diante das circunstâncias, o Sr. ██████████ foi procurado e questionado sobre as atividades desenvolvidas na fazenda, início das atividades, quantidade de trabalhadores, trabalhadores alojados, entre outros questionamentos. As respostas foram no sentido de que as atividades de poda do eucalipto não estavam ocorrendo e, consequentemente, não haviam trabalhadores envolvidos nestas atividades. Informou, ainda, o alojamento no qual ficavam os trabalhadores enquanto estava havendo tal atividade.

Todavia, diante das incongruências e contradições apresentadas entre as declarações do Sr. ██████████ o GEFM fez novas entrevistas com os funcionários ali presentes e obteve a informação de que estava havendo a atividade de poda do eucalipto até o dia anterior, mas que os trabalhadores haviam sido retirados às pressas em razão da presença da equipe fiscal na região.

Assim, descobriu-se que na noite do dia 08/06/11, o Sr. ██████████ conhecido como ██████████ entrou em contato via rádio com o Sr. ██████████ para que retirasse os trabalhadores alojados o mais rápido possível, encerrando as atividades que haviam começado no dia 26/05/11. O Sr. ██████████ é o empreiteiro contratado pelo empregador para realização dos serviços relacionados à poda do eucalipto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Sr. [REDACTED] na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio



Sr. [REDACTED] mostrando o rádio pelo qual recebeu a ordem de retirar os trabalhadores.

Atendendo a solicitação do Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] ordenou aos trabalhadores que recolhessem seus pertences e desmontassem os beliches nos quais dormiam, uma vez que seriam retirados da Fazenda Santo Antônio às 05:00 horas do dia 09/06/11. E foi o que ocorreu. Os trabalhadores, cientes da ordem recebida, mas sem entender as razões desta, já que havia serviço, aproximadamente, para mais dois meses, cumpriram a determinação. Às cinco horas do dia 09/06/11, o Sr. [REDACTED] reuniu os trabalhadores numa F400 e os conduziu até o povoado de Salto, em Correntina-Ba, informando que, posteriormente, o Sr. [REDACTED] iria efetuar o pagamento dos dias já trabalhados.

Desta forma, o GEFM localizou os doze trabalhadores e entrevistou cada um, passando a ter conhecimento do que efetivamente havia ocorrido. Por fim, vale frisar que o Sr. [REDACTED] além de negar a existência de serviços de poda do eucalipto e dos seus correlatos trabalhadores, ainda induziu a equipe fiscal a erro ao indicar o alojamento destinado aos trabalhadores fixos como sendo o local destinado a permanência dos doze trabalhadores arregimentados pelo Sr. [REDACTED].

Na verdade, estes trabalhadores estavam dormindo num galpão junto com pneus de caminhão, vasilhames de óleo lubrificante, sacos de soja, entre outros objetos inservíveis.



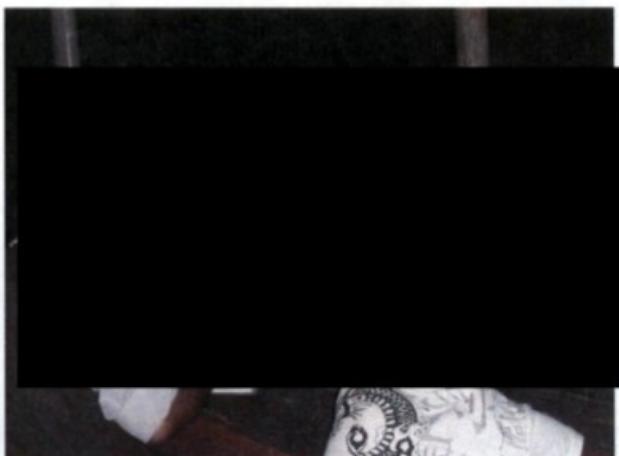
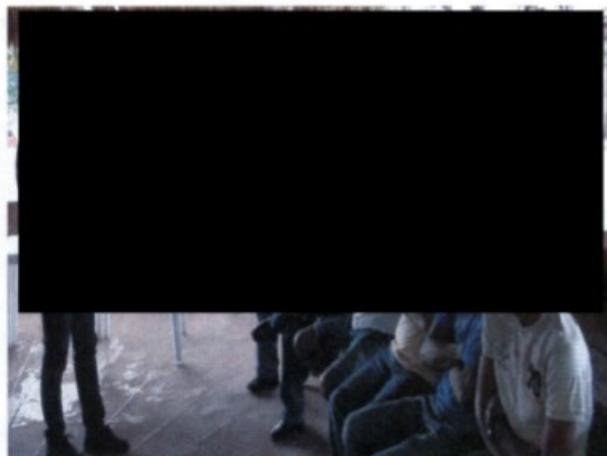
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Galpão no qual dormiam os trabalhadores da poda do eucalipto.

Dante do exposto, pode-se afirmar que a conduta do Sr. [REDACTED] causou embaraço à ação fiscal, caracterizando a infração e prejuízo ao sistema federal de inspeção do trabalho.

É importante relatar que foi apurado durante as entrevistas que os trabalhadores da atividade de poda do eucalipto trabalhavam das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo para o almoço das 11:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sábado. Nos domingos, trabalhavam das 7:00 horas às 12:00 horas. Já os trabalhadores empregados na atividade de catação de raiz laboravam das 06:30 horas às 15:00 horas, com intervalo de almoço das 11:30 horas às 12:30 horas, de segunda a sexta. Nos sábados, trabalham das 06:00 às 11:00 horas, folgando nos domingos.



Entrevistas com trabalhadores.

Dando continuidade à fiscalização, o GEFM constatou que o Sr. [REDACTED] contratou a empreiteira [REDACTED] DE CORRENTINA, CNPJ: 06.162.540/0001-58, de propriedade de [REDACTED] conhecido como [REDACTED] para realizar as atividades de catação de raiz e poda de eucalipto.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] arregimentou doze trabalhadores para desenvolver a atividade de poda do eucalipto e dezoito trabalhadores para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

catação de raiz. Tais atividades começaram dias 26/05/11 e 30/05/11, respectivamente e terminaram nos dias 09/05/11 e 08/05/11, respectivamente, em razão da constatação pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel que tais trabalhadores estavam submetidos à condição de trabalho degradante, em virtude das condições de trabalho e dos alojamentos a que estavam submetidos ( ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho e num dos alojamentos; ausência de materiais de primeiros socorros, abrigo contra intempéries, água potável nas frentes de trabalho; ausência do registro do contrato de trabalho; não fornecimento da maioria dos EPI's necessários a atividade; ausência de exames médicos admissionais; ausência de lavanderia, de local para preparo de refeições nas áreas de vivência, entre outros), conforme descrito nos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal.



Rio usado pelos trabalhadores para coleta de água para beber, cozinhar e lavar roupas.

Também se constatou que Sr. [REDACTED] proprietário da empreiteira contratada pelo empregador, reteve as CTPS de alguns dos seus trabalhadores além do prazo legal, já que logo após o inicio destas atividades, os trabalhadores entregaram suas CTPS ao Sr. [REDACTED] para o correlato registro do contrato de trabalho. Todavia, mediante entrevistas com os trabalhadores, o GEFM observou que tais CTPS não haviam sido devolvidas no prazo legal.

Diante disto, durante a análise de alguns documentos, no dia 09/06/2011, no escritório de contabilidade contrato pelo Sr. [REDACTED] o GEFM encontrou e apreendeu tais CTPS.

Assim, os trinta trabalhadores foram arregimentados irregularmente via empresa interposta [REDACTED] de Correntina, inscrita no CNPJ sob o N° 06.162.540/0001-58, com endereço na Rodovia BR 349, s/n, KM 228, Loteamento Cidade Treviso, Correntina-BA, CEP 47.650-000, cuja descrição da atividade econômica principal é: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, com indicação de atividades secundárias em sua inscrição do CNPJ, quais sejam, serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; serviço de poda de árvores para lavoura; atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; atividades de pós-colheita, com início das atividades em 02/02/2004, conforme consta do

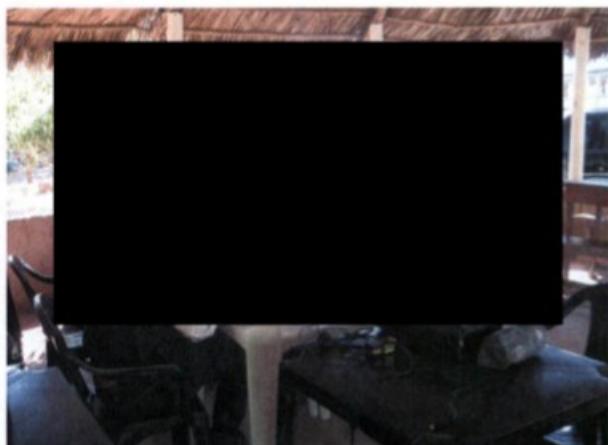


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

requerimento de Empresário e capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Não obstante, diante da análise da situação fática encontrada e das declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED], administrador das fazendas pertencentes ao empregador, ao membro do Ministério Público do Trabalho, que informou que a Fazenda Dois Amores destina-se à atividade de pecuária bovina e cultivo de soja, sendo os empregados registrados diretamente em nome do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] e que a Fazenda Santo Antônio destina-se as atividades de pecuária e de reflorestamento com eucaliptos, constata-se que o Sr. [REDACTED] não poderia repassar a terceiros a tarefa de catação de raízes e de tocos, bem como a atividade de poda do eucalipto, uma vez que essas atividades são essenciais para consecução da atividades-fim, estando as mesmas interligadas e indissociadas para o cumprimento destas, que são a exploração da atividade pecuária, cultivo de soja e de reflorestamento.



Sr. [REDACTED] prestando declarações ao GEFM.



Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] prestando declarações ao GEFM.

O Sr. [REDACTED] informou, também, que mantém como empregado do Sr. [REDACTED] na Fazenda Dois Amores (Barra Quatro), seu filho, Sr. [REDACTED] [REDACTED] exercendo a função de gerente desta fazenda. Assim, esse é responsável pela inspeção dos serviços nessa fazenda, sendo que, diariamente, percorre as áreas de trabalho, acompanhando, diretamente, a execução dos serviços, verificando a forma de execução, a qualidade e determinando as correções que porventura sejam necessárias.

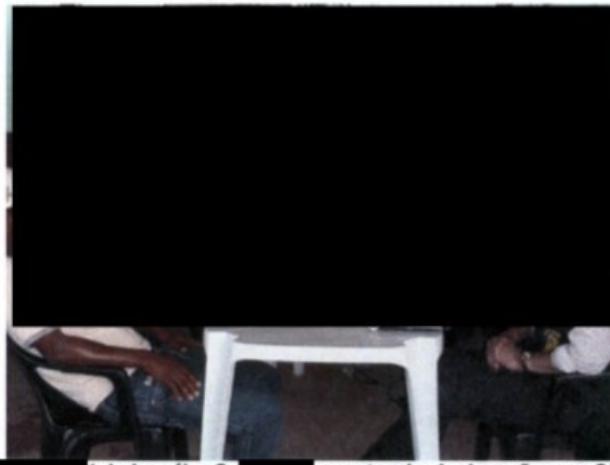


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Sr [REDACTED] gerente da Fazenda Dois Amores.

Desta forma, os empregados que laboravam na catação de raiz recebiam ordens diretamente do Sr. [REDACTED] vinculando-os ainda mais ao Sr. [REDACTED] ficando o trabalhador [REDACTED] como o encarregado de campo, responsável por conferir a produção dos dezessete demais trabalhadores.



Sr [REDACTED] (de boné) e Sr [REDACTED] prestando declarações ao GEFM.

Vale ressaltar que o Sr. [REDACTED] não só tinha pleno conhecimento das condições de trabalho dos obreiros ocupados na catação de raízes e tocos, bem como dos trabalhadores ocupados na poda do eucalipto, pois, segundo declarações do Sr. [REDACTED] ao representante do Ministério Público do Trabalho, aquele comparece de trinta em trinta dias, verificando as condições das propriedades e condições de serviços, comparecendo, inclusive, nas frentes de trabalho, como também, é com a prévia autorização do Sr. [REDACTED], que são feitas as contratações dos empregados, tanto diretamente, quanto via empreiteiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Reunião do GEFM com Sr. [REDACTED] (camisa azul e mão no queixo) e seus assessores.

Desta forma, ao delegar as tarefas de limpeza e de preparo do solo, bem como a poda do eucalipto a terceiros, via empresa interposta, o fiscalizado terceirizou atividades que por sua natureza deveriam ser desenvolvidas por si, compreendendo o processo de limpeza do terreno e preparação do solo, além da poda do eucalipto, e devendo fazê-lo com pessoal próprio, garantindo-lhes as mesmas condições dos demais trabalhadores ocupados nas diversas atividades desenvolvidas nas dependências de suas propriedades.

Atente-se que a legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 331, de dezembro/93, que alterou o conteúdo do Enunciado 256, estabelecendo três requisitos necessários para caracterização legal da terceirização: 1- ATIVIDADE-MEIO: A descentralização de atividades, somente poderá ocorrer nas atividades auxiliares à sua atividade principal; 2- IMPESSOALIDADE: não se pode determinar quais os funcionários da prestadora de serviço irão executar as atividades, uma vez que o contrato é com a empresa, que deve ter liberdade de gerência sobre sua mão de obra; 3) SUBORDINAÇÃO DIRETA: Qualquer forma de contratação de terceiros, não poderá haver a subordinação direta (hierárquica), isto é, o tomador de serviços não poderá ficar dando ordens aos empregados da contratada.

No mesmo sentido, a jurisprudência é clara e inequívoca: somente se admite a contratação da empresa terceirizada para a prestação de serviços ligados à atividade-meio do tomador e, ainda assim, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso III do Enunciado 331 do TST. Não se deve entender a atividade-meio como uma das etapas do processo produtivo, mas como aquela destinada a dar suporte à atividade principal da empresa. A fraude à legislação trabalhista reside, precisamente, em "seccionar atividades realmente essenciais da empresa como se fossem acessórias, terceirizando-as".

Este é o entendimento consolidado do TST, expresso na Súmula 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

illegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: a precarização da relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à empresa, mas reduz ainda mais o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, dissolve qualquer laime de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que executam funções dentro de sua atividade finalística.

Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro junto ao autuado em funções que estão diretamente relacionadas aos objetivos das fazendas fiscalizadas, como também, aliado à desproteção do trabalhador por normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, a terceirização, neste caso, torna-se um mero instrumento de redução de custo de mão-de-obra.

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: **SUBORDINAÇÃO**: O empregador, na figura de seu empreiteiro, fiscalizava e comandava a prestação de serviços, quer seja pelo gerente Sr. [REDACTED], quer seja pelo administrador das fazendas, Sr. [REDACTED] **ONEROSIDADE**: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento; **PESSOALIDADE**: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; **NÃO EVENTUALIDADE**: Todo o trabalho era feito de forma permanente e necessário, ainda que houvesse variações de atividade; **COMUTATIVIDADE**: Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

Deste modo, a prestação de serviços executada pela empresa [REDACTED] de Correntina, consiste em mera intermediação ilícita de mão-de-obra, no concernente às atividades desenvolvidas no âmbito das propriedades fiscalizadas, por estarem compreendidas como atividades finalísticas do autuado.

Não obstante, estando presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, caracteriza-se como relação de emprego com autuado, os empregados arregimentados pelo empreiteiro [REDACTED] de Correntina.

Ademais, o empregador sujeita-se ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho. Destarte, concluímos que o empregador, acima qualificado, admitiu e manteve empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

illegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: a precarização da relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à empresa, mas reduz ainda mais o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, dissolve qualquer laime de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que executam funções dentro de sua atividade finalística.

Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro junto ao autuado em funções que estão diretamente relacionadas aos objetivos das fazendas fiscalizadas, como também, aliado à desproteção do trabalhador por normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, a terceirização, neste caso, torna-se um mero instrumento de redução de custo de mão-de-obra.

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: **SUBORDINAÇÃO**: O empregador, na figura de seu empreiteiro, fiscalizava e comandava a prestação de serviços, quer seja pelo gerente Sr. [REDACTED], quer seja pelo administrador das fazendas, Sr. [REDACTED] **ONEROSIDADE**: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento; **PESSOALIDADE**: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; **NÃO EVENTUALIDADE**: Todo o trabalho era feito de forma permanente e necessário, ainda que houvesse variações de atividade; **COMUTATIVIDADE**: Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

Deste modo, a prestação de serviços executada pela empresa [REDACTED] de Correntina, consiste em mera intermediação ilícita de mão-de-obra, no concernente às atividades desenvolvidas no âmbito das propriedades fiscalizadas, por estarem compreendidas como atividades finalísticas do autuado.

Não obstante, estando presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, caracteriza-se como relação de emprego com autuado, os empregados arregimentados pelo empreiteiro [REDACTED] de Correntina.

Ademais, o empregador sujeita-se ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho. Destarte, concluímos que o empregador, acima qualificado, admitiu e manteve empregados sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Acesso à Fazenda Santo Antônio.

#### 4.1- DO TRABALHO DE ADOLESCENTE EM ATIVIDADE PROIBIDA.

Constatamos em plena atividade laboral o adolescente [REDACTED] nome da mãe: [REDACTED] data nascimento: 11.10.1993, com endereço: Vila Arrojelândia – Correntina - BA, em atividade de catação de raíz.

A contratação do adolescente fora intermediada via empresa empreiteira [REDACTED] DE CORRENTINA – CNPJ: 06.162.540.0001-58, intermediação considerada irregular pela equipe fiscal conforme descrito no auto de infração n 01427453.

As condições de trabalho do adolescente eram de trabalho sem registro em Livro, Ficha ou sistema eletrônico competente, sem recebimento de EPI, sem local para refeições, recebimento de salário por dia e alojado em local de risco. E submetido a trabalho análogo à escravo pelas condições degradantes de trabalho.

Foi lavrado auto de infração nr. 019231156, com capitulação no art. 405, inciso I da CLT. A tarefa de catação de raízes implica em exposição do adolescente a condições climáticas diversas, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o adolescente passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, com as costas curvadas ao chão, colhendo os tocos de raízes que estão dispersas no solo e exposto a muitos riscos, entre eles: esforço físico intenso, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral e sobrecarga muscular, o que nos remete ao trabalho proibido para menores de 18 anos, previsto na Lista TIP.

Foi determinado o afastamento do menor e o pagamento de seus haveres decorrentes da relação de trabalho, sendo pagos em 15.06.2011, na presença de membro da equipe do GEFM, bem assim o membro do Ministério Público do Trabalho pactuou em TCAC o pagamento de dano moral individual no valor de R\$



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6.000,00. A rescisão do contrato de trabalho teve a assistência do Procurador Regional do Trabalho presente na ação Dr. [REDACTED]

Este trabalhador, assim como os demais, estava sem anotação da CTPS, o que foi providenciado pelo empregador Sr. [REDACTED] E o depósito do FGTS devido fora efetuado.

Após a homologação da rescisão de contrato de trabalho foi emitido o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador resgatado nr. 5001 61675 e a segunda via entregue ao adolescente.

Ocorre que após todos estes procedimentos, percebemos que há Nota Técnica da Secretaria de Inspeção do Trabalho NR. 318/2010/SIT/MTE orientando aos Auditores Fiscais do Trabalho a não anotação da CTPS, o não depósito do FGTS e a não emissão do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme razões expostas na referida Nota Técnica, para trabalhadores encontrados em atividades proibidas para menores de 18 anos de idade.

Desta forma, anexamos a primeira via da Guia do Seguro Desemprego emitida em favor do Adolescente [REDACTED] à este relatório e deixamos de protocolá-lo juntamente com os demais requerimentos emitidos na ação fiscal, uma vez que o documento foi emitido e uma via entregue ao trabalhador. Quanto aos demais procedimentos de anotação da CTPS e depósito do FGTS não há o que fazer, pois já foram realizados e não se pode desfazê-los.

## 5 – Dos Autos de Infração:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS				
Empregador: [REDACTED]				
CPF [REDACTED]				
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação	
1 01923123-7	131286-3	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
2 01923124-5	131283-9	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
3 01923122-9	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				nº 86/2005.
4	01923125-3	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01427453-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01427454-0	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01923113-0	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01427426-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01923114-8	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01427427-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01923115-6	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01427428-0	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01923117-2	001429-0	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua freqüência à escola.	art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01923118-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01427429-9	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01923116-4	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos	art. 67, caput, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01427430-2	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01427431-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01923119-9	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	01427432-9	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01923120-2	001390-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01923121-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	01427433-7	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01427434-5	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01427435-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01427436-1	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

27	01427437-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01427438-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01427439-6	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	01427440-0	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
31	01427441-8	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
32	01427442-6	131193-0	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33	01427443-4	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
34	01427444-2	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35	01427445-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
36	01427446-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				31, com redação da Portaria nº 86/2005.
37	01427447-7	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
38	01427448-5	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## 5.1 - Descrição dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal, foram lavrados trinta e oito autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas:

### 5.1.1- Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.

O empregador realizava o transporte dos trabalhadores coletores de raízes da frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro em veículo adaptado, que não possuía compartimento fechado e separado dos passageiros, para armazenar materiais e ferramentas. O transporte do alojamento até a frente de trabalho e seu retorno era feito em uma caminhonete F-350, que era dirigida pelo encarregado Charles. Os empregados ficavam na carroceria do veículo, sentados em um grande banco de madeira, e junto deles eram levados os materiais e ferramentas de trabalho, e outros objetos, como sacos de soja vazios, ferramentas do veículo, dentre outros. Desta forma, os trabalhadores estavam expostos a desconfortos em seu deslocamento e riscos de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Veículo adaptado para transporte de passageiros, sem compartimento para guarda de ferramentas de trabalho.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01629675-3, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.2- Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.**

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel verificou que o empregador realizava o transporte dos trabalhadores coletores de raízes da frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro em uma F-350, dirigida pelo encarregado [REDACTED]. A carroceria do veículo não possuía nenhum tipo de cobertura, gerando desconfortos e riscos aos trabalhadores, decorrentes da exposição destes ao tempo, durante o transporte.



Veículo adaptado para transporte de passageiros, sem cobertura.

Na mesma situação estavam os empregados encarregados da poda de eucalipto da frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, pois o transporte de sua cidade até o local de trabalho era realizado em um caminhão F-400, de propriedade do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED] também sem nenhuma cobertura.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923124-5, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.3- Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.**

A equipe fiscal comprovou que o empregador realizava o transporte dos trabalhadores coletores de raízes da frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro em uma F-350, dirigida pelo encarregado [REDACTED] sem possuir autorização prévia da autoridade competente de trânsito, conforme constatado em análise documental.



Veículo usado para transporte de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente de trânsito.

Na mesma situação estavam os empregados encarregados da poda de eucalipto da frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, pois o transporte de sua cidade até o local de trabalho era realizado em um caminhão F-400, de propriedade do senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que também não possuía a referida autorização.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923122-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.4- Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.**

O empregador realizava o transporte dos trabalhadores coletores de raízes na frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro em uma F-350, dirigida pelo encarregado [REDACTED] sem possuir carteira de motorista categoria "D", exigida para o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

transporte de passageiros. Desta forma, os trabalhadores foram expostos a diversos riscos, principalmente o da ocorrência de um acidente de trânsito por imperícia do motorista.



Sr. [REDACTED] motorista não habilitado, prestando declarações ao GEFM.

Na mesma situação estavam os empregados encarregados da poda de eucalipto da frente da Fazenda Santo Antônio, pois o transporte de sua cidade até o local de trabalho era realizado em um caminhão F-400, de propriedade do senhor [REDACTED], conhecido como [REDACTED], que também não possuía a referida habilitação na categoria "D".

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923125-3, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.5- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Conforme descrito no tópico DA AÇÃO FISCAL.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427453-1, por desrespeito ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.6- Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.**

Conforme descrito no tópico DA AÇÃO FISCAL.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427454-0, por desrespeito ao art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.7- Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador reteve as CTPS de alguns dos seus trabalhadores além do prazo legal. O autuado contratou como empreiteira a empresa [REDACTED] de Correntina, de propriedade do Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED] para realizar as atividades de catação de raiz e poda de eucalipto.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] arregimentou doze trabalhadores para desenvolver a atividade de poda do eucalipto e dezoito trabalhadores para a catação de raiz. Tais atividades começaram dias 26/05/11 e 30/05/11, respectivamente.

Logo após o inicio destas atividades, os trabalhadores entregaram suas CTPS ao Sr. [REDACTED] para o correlato registro do contrato de trabalho. Todavia, mediante entrevistas com os trabalhadores o GEFM observou que tais CTPS não haviam sido devolvidas no prazo legal.

Diante disto, durante a análise de alguns documentos, no dia 09/06/2011, no escritório de contabilidade contrato pelo Sr. [REDACTED] o GEFM encontrou e apreendeu essas CTPS.

Desta forma, pode-se afirmar que o Sr. [REDACTED] atuava como preposto do autuado e, agindo nesta qualidade, reteve a CTPS de alguns trabalhadores, dando origem a lavratura do correlato auto de infração em nome do real empregador, Sr. [REDACTED]

Trabalhadores que tiveram suas CTPS retidas:

1	[REDACTED]
2	[REDACTED]
3	[REDACTED]
4	[REDACTED]
5	[REDACTED]
6	[REDACTED]
7	[REDACTED]
8	[REDACTED]
9	[REDACTED]
10	[REDACTED]
11	[REDACTED]
12	[REDACTED]
13	[REDACTED]
14	[REDACTED]
15	[REDACTED]
16	[REDACTED]
17	[REDACTED]
18	[REDACTED]
19	[REDACTED]
20	[REDACTED]
21	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

22  
23  
24  
25  
26



Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923113-0, por desrespeito ao art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.8- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos empregados encarregados da poda de eucalipto da frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Os trabalhadores foram obrigados a comprar suas botinas, chapéus, óculos de proteção e luvas, apenas tendo sido fornecido pelo empregador as permeiras. Regularmente notificado, o empregador não apresentou o recibo de fornecimento de EPI, durante análise documental.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427426-4, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.9- Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

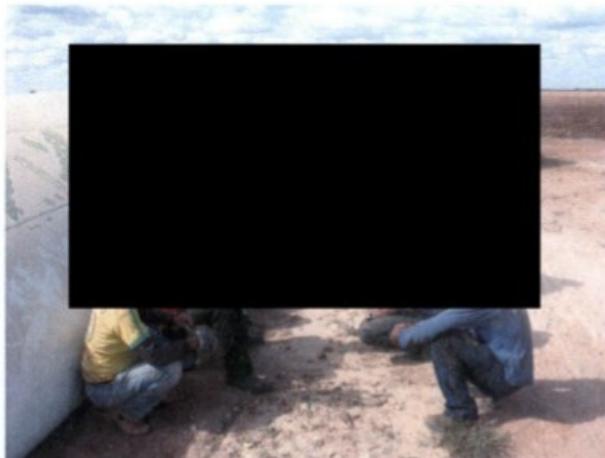
Durante a fiscalização, observou-se que o empregador deixou de registrar a jornada de trabalho, bem como o período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Destaque-se que autuado contratou como empreiteira a empresa [REDACTED] de Correntina, de propriedade do Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] para realizar as atividades de catação de raiz e poda de eucalipto.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] arregimentou doze trabalhadores para desenvolver a atividade de poda do eucalipto e dezoito trabalhadores para a catação de raiz. Tais atividades começaram dias 26/05/11 e 30/05/11, respectivamente.

É importante relatar que foi apurado durante as entrevistas que os trabalhadores da atividade de poda do eucalipto trabalhavam das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo para o almoço das 11:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sábado. Nos domingos, trabalhavam das 7:00 horas às 12:00 horas. Já os trabalhadores empregados na atividade de catação de raiz laboravam das 06:30 horas às 15:00 horas, com intervalo de almoço das 11:30 horas às 12:30 horas, de segunda a sexta. Nos sábados, trabalham das 06:00 às 11:00 horas, folgando nos domingos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrevista com trabalhadores da catação de raiz.

Todavia, durante inspeção física e análise de documentos, não foi apresentada qualquer forma de controle dessa jornada.

Desta forma, pode-se afirmar que o Sr. [REDACTED] atuava como preposto do autuado e, agindo nesta qualidade, não mantinha nenhuma forma de controle de jornadas dos trabalhadores, dando origem a lavratura do correlato auto de infração em nome do real empregador, Sr. [REDACTED]

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923114-8, por desrespeito ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **5.1.10- Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

O empregador deixou de fornecer, nos locais de trabalho, aos empregados encarregados da poda de eucalipto da frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, água potável e fresca em quantidade suficiente. Os empregados enchiam suas garrafas térmicas com água proveniente de poço artesiano, sem qualquer tipo de filtragem ou tratamento. Não havia no local de trabalho nenhum outro tipo de água fornecida pelo empregador.

Já os 18 trabalhadores encarregados de coletar raízes na fazenda Barra Quatro enchiam suas garrafas térmicas (uma garrafa para cada dois trabalhadores) em um riacho conhecido como Rio das Éguas, próximo ao alojamento e onde também tomavam banho. Em ambos os casos, os trabalhadores só tinham a sua disposição a capacidade de uma garrafa, apesar do serviço ser realizado sob sol intenso e exigir grande reposição hídrica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Garrafas térmicas usadas pelos trabalhadores da catação de raiz.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427427-2, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.11- Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

A fiscalização constatou o trabalho de um adolescente em atividade proibida de acordo com os preceitos do Decreto 6481/2008, que trata da Lista TIP e regulamenta as piores formas de trabalho infantil, atividades perigosas e insalubres para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

A função do adolescente consistia em catar tocos de raízes. Conforme relatado pelo adolescente, a jornada de trabalho, geralmente, iniciava-se, aproximadamente, às 06:30 horas até 15:00 horas, com intervalo de almoço das 11:30 horas às 12:30 horas, de segunda a sexta. Nos sábados, trabalhava das 06:00 às 11:00 horas, folgando nos domingos.

A tarefa de catação de raízes, conforme verificado no local, implica em exposição a condições climáticas diversas, além de submeter o trabalhador a posições inadequadas, sendo que o menor passa praticamente toda a jornada de trabalho em pé, com as costas curvadas ao chão, colhendo os tocos de raízes que estão dispersas no solo.

Considerando-se estas condições, o trabalhador adolescente está proibido de trabalhar nessa atividade em face dos riscos apontados na lista TIP, dentre eles: esforços físicos intensos, posturas inadequadas, tracionamento da coluna vertebral e sobrecarga muscular.

Desta forma, pode-se afirmar que o Sr. [REDACTED] atuava como preposto do autuado e, agindo nesta qualidade, mantinha empregado [REDACTED] [REDACTED], com idade inferior a dezoito anos, em atividade de catação de raiz, considerada atividade proibida de acordo com os preceitos do Decreto 6481/2008 que trata da Lista TIP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrevista com o trabalhador menor de 18 anos. [REDACTED]

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923115-6, por desrespeito ao art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.12- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Foi constatado pela fiscalização que, tanto no alojamento situado em Ueula do Rio das Éguas, que era utilizado pelos coletores de raízes da frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro, quanto no alojamento situado na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, utilizado pelos empregados encarregados da poda de eucalipto, o empregador não forneceu roupa de cama. Todos os empregados afirmaram em entrevista reduzida a termo, que eram obrigados a comprar seus lençóis e cobertas, não possuindo travesseiros e nem fronhas.



Ausência de roupas de cama.

Regularmente notificado, durante análise documental, o empregador não comprovou o fornecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427428-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.13- Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.**

Durante a fiscalização, comprovou-se que o empregador mantinha empregado com idade inferior a dezoito anos em atividade de catação de raiz, em horários e locais que não permitiam sua freqüência à escola.

É importante relatar que foi apurado durante as entrevistas que os trabalhadores da atividade de catação de raiz laboravam das 06:30 horas às 15:00 horas, com intervalo de almoço das 11:30 horas às 12:30 horas, de segunda a sexta. Nos sábados, trabalham das 06:00 às 11:00 horas, folgando nos domingos. Além disso, eram mantidos num alojamento em condições precárias, alvo de autuações específicas, distante da escola mais próxima.

Frise-se que o empregador também não fornecia transporte para o deslocamento até a escola, inviabilizando, dessa forma, o acesso e freqüência à escola do trabalhador com idade inferior a dezoito anos. [REDACTED]

Desta forma, pode-se afirmar que o Sr. [REDACTED] atuava como preposto do autuado e, agindo nesta qualidade, mantinha o empregado [REDACTED] com idade inferior a dezoito anos, em atividade de catação de raiz, em horários e locais que não permitiam sua freqüência à escola.



Rescisão do contrato de trabalho de [REDACTED] trabalhador menor de 18 anos, assistido pelo MPT.



Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923117-2, por desrespeito ao art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.14- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

Durante a fiscalização, constatou-se que o empregador deixou de

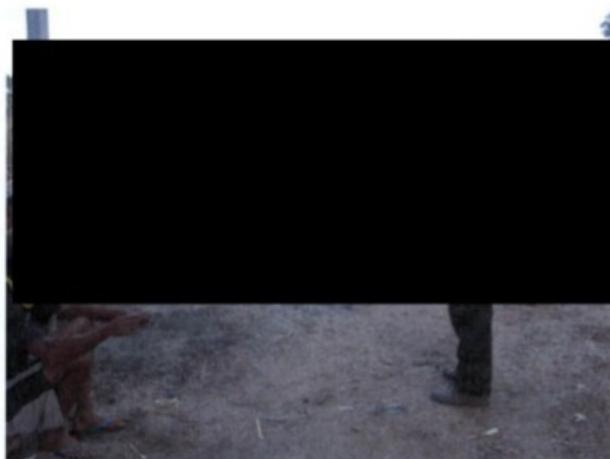


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conceder aos empregados um descanso semanal de 24 ( vinte e quatro) horas consecutivas.

Foi apurado durante as entrevistas que os trabalhadores da atividade de poda do eucalipto trabalhavam das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo para o almoço das 11:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sábado. Nos domingos, trabalhavam das 7:00 horas às 12:00 horas, sem terem o descanso semanal de 24 ( vinte e quatro) horas consecutivas.

Os trabalhadores empregados na atividade de catação de raiz laboravam das 06:30 horas às 15:00 horas, com intervalo de almoço das 11:30 horas às 12:30 horas, de segunda a sexta. Nos sábados, trabalham das 06:00 às 11:00 horas, folgando nos domingos.



Entrevista com trabalhadores da catação de raiz.

Assim, pode-se afirmar que o Sr. [REDACTED] atuava como preposto do autuado e, agindo nesta qualidade, não concedeu aos empregados um descanso semanal de 24 ( vinte e quatro) horas consecutivas.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923118-1, por desrespeito ao art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.15- Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.**

Na área de vivência localizada na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, o alojamento utilizado pelos trabalhadores da poda de eucalipto era utilizado como depósito de diversos materiais, como embalagens de óleo lubrificante, pneus de trator, sacos de soja, embalagens de agrotóxicos e outros materiais inapropriados, dando destinação diversa a este local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Alojamento dos trabalhadores de eucalipto, junto com diversos objetos.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427429-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.16- Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.**

A fiscalização constatou que o empregador manteve empregado trabalhando aos domingos, sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

É importante relatar que foi apurado durante as entrevistas que os trabalhadores da atividade de poda do eucalipto trabalhavam das 07:00 horas às 16:00 horas, com intervalo para o almoço das 11:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sábado. Nos domingos, trabalhavam das 7:00 horas às 12:00 horas.

Regularmente notificado, o empregador não apresentou a permissão da autoridade competente em matéria de trabalho para manter empregado trabalhando aos domingos.

Desta forma, pode-se afirmar que o Sr. [REDACTED] atuava como preposto do autuado e, agindo nesta qualidade, não possuía permissão da autoridade competente em matéria de trabalho para manter empregado trabalhando aos domingos.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923116-4, por desrespeito ao art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.17- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

O empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Tanto no alojamento situado na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, que era utilizado pelos trabalhadores da poda de eucalipto,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quanto no alojamento utilizado pelos trabalhadores coletores de raízes na frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro, localizado na região de Rio das Éguas, não existiam armários individuais e nem qualquer outro tipo de armário.

Os trabalhadores eram obrigados a deixar seus pertences espalhados em cima da cama ou jogados pelo chão, o que ocasionava muito desconforto, além do risco de perda ou furto de seus pertences.



Ausência de armários individuais.

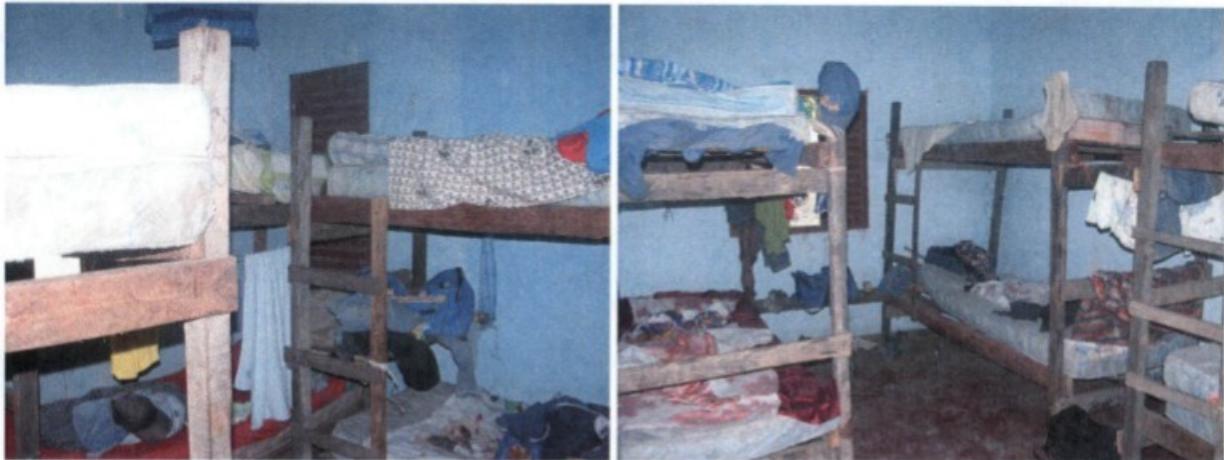
Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427430-2, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.1.18- Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

O empregador disponibilizou camas em desacordo com o disposto na NR-31. O alojamento que era utilizado por 18 (dezoito) empregados encarregados da coleta de raízes na frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro era constituído de um casebre, com diversos beliches espalhados pelos pequenos cômodos existentes. Os beliches não respeitavam a distância mínima entre uma cama e outra de 1,00 metro, pois estavam encostados um ao outro. Tal situação gerava desconforto e risco de propagação de doenças contagiosas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Camas sem a distância mínima entre elas.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427431-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.19- Admitir empregado que não possua CTPS.**

Constatou-se que o empregador admitiu dois empregados para exercerem atividade de catação de raízes e tocos, que não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, as quais foram emitidas pela equipe de fiscalização, no curso da ação fiscal. Não possuíam CTPS: 1- [REDACTED] com CTPS Nº. [REDACTED] série [REDACTED] SIT/MTE/GO e 2- [REDACTED] CTPS Nº. [REDACTED] série [REDACTED] SIT/MTE/GO.



Emissão das CTPS dos trabalhadores.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923119-9, por desrespeito ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.20- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O GEFM comprovou que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Na frente de trabalho dos coletores de raízes da frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro, os empregados realizavam suas refeições expostos ao tempo, visto que não havia onde se esconder do sol e da chuva. Já na frente de trabalho dos empregados responsáveis pela poda de eucalipto, como não havia a referida proteção, os empregados eram obrigados a se deslocar até a área de vivência para se alimentar.



Ausência de abrigos na frente de trabalho do eucalipto.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427432-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.21- Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.**

O empregador ao efetuar o pagamento das férias do empregado [REDACTED] que entrou em gozo de férias no dia 02/05/11, fez referido pagamento somente dia 07/06/11, conforme Comprovante de Transação Bancária. Ressalte-se que o valor devido das férias com o respectivo adicional de 1/3 corresponde ao valor líquido de R\$ 890,33 (oitocentos e noventa reais e trinta e três centavos), o mesmo valor que consta do Comprovante de Transação Bancária, datado de 07/06/11 – 15:16hs, no Banco Bradesco.

Ocorre que o recibo de pagamento das referidas férias está assinado pelo empregado, porém, sem constar a data do pagamento, cujo campo foi inutilizado e visado o recibo de pagamento, bem como aviso de férias e o comprovante de depósito bancário.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923120-2, por desrespeito ao art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.22- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se que o empregador efetuou o pagamento dos salários de seus empregados, referentes ao mês de março do corrente ano, fora do prazo legal.

Ressalte-se que o pagamento dos salários é efetuado em duas modalidades diversas, quais sejam: 1) com cheques para uns empregados e, 2) mediante depósitos em conta bancária para outros.

O pagamento efetuado mediante transferência entre contas bancárias para 16 (dezesseis) empregados, cuja transferência foi efetuada no dia 07/04/11 e mediante cheque para 14 (quatorze) empregados, com data do dia 08/04/11, portanto, em data posterior ao quinto dia útil do respectivo mês.

Vale ressaltar que tal irregularidade ocorreu também outros meses do ano, como em abril e maio.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01923121-1, por desrespeito ao art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.23- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

A equipe fiscal constatou que o empregador, tanto na frente de trabalho dos coletores de raízes na Fazenda Barra Quatro, quanto na frente de trabalho dos empregados da poda de eucalipto na Fazenda Santo Antônio, não disponibilizou instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, obrigando os empregados de ambas às frentes a fazer suas necessidades fisiológicas no mato.



Ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho do eucalipto.

Desta forma, os trabalhadores ficaram expostos a riscos de contaminação e contração de doenças.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427433-7, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.24- Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).**

O empregador manteve a área de vivência dos coletores de raízes na frente de trabalho na Fazenda Barra Quatro, sem iluminação adequada. O alojamento, que abrigava 18 (dezoito) empregados, era constituído por um casebre velho, sem energia elétrica ou lamparinas para iluminá-lo à noite. Também não existia iluminação no local de preparo das refeições. Os empregados disseram que eram disponibilizadas velas, entretanto, a luz não era suficiente para iluminar todo o local. Já com relação à área de vivência dos podadores de eucalipto, o alojamento não possuía janelas, tornando o local abafado e propício à proliferação de doenças contagiosas.



Vistoria do alojamento dos trabalhadores da catação de raiz.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427434-5, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.25- Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Observou-se que o empregador manteve a área de vivência, tanto na frente de trabalho dos coletores de raízes na Fazenda Barra Quatro, quanto na dos empregados da poda de eucalipto na Fazenda Santo Antônio, sem adequadas condições de higiene, conservação e asseio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Carnes de animais caçados exposta ao sol, sem condições de higiene.

Na área de vivencia dos coletores de raízes, o alojamento e a área de preparo de refeições eram sujos, com lixo espalhado pelo chão, restos de alimentos e muitas moscas. Já na área de vivência dos podadores de eucalipto, o fogão onde se preparavam as refeições, era localizado em frente ao banheiro e aos tanques para lavar roupa, estando o alojamento sujo e repleto de materiais espalhados, como sacos de soja, agrotóxicos, embalagens de lubrificante e um pneu de trator. Desta forma, os trabalhadores estavam expostos a riscos de contaminação de doenças.



Vala de esgoto mantida aberta próxima ao alojamento.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427435-3, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Instalação sanitária ao lado da lavanderia.



Fogão ao lado da lavanderia e da instalação sanitária.

#### 5.1.26- Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

O empregador deixou de fornecer lavanderia aos trabalhadores que estavam alojados na localidade de Rio das Éguas, obrigando-os a lavar suas roupas de uso pessoal e de trabalho em um riacho (rio das éguas) que passava próximo ao local. Tal situação gerava desconforto aos trabalhadores e riscos de acidentes ou contração de doenças.



Rio usado pelo trabalhadores da catação de raiz para captar água, tomar banho e lavar suas roupas.



Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427436-1, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

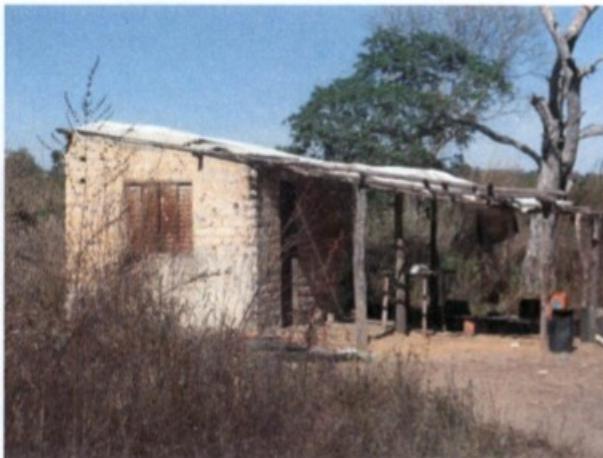
#### 5.1.27- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

A fiscalização observou que o empregador deixou de disponibilizar locais para refeição, nas áreas de vivências dos trabalhadores responsáveis pela coleta de raízes na frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro e dos trabalhadores da poda de eucalipto na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores da frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro estavam alojados na localidade de Rio das Éguas, e não havia local para as refeições em sua área de vivência, obrigando os trabalhadores a comerem sentados sobre as garrafas térmicas ou de pé, apoiando sua marmita nas mãos. Na mesma situação estavam os trabalhadores alojados na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio, que apesar de possuir refeitório, somente podia ser utilizado pelos empregados fixos da empresa, conforme declararam os trabalhadores. Assim, os empregados foram expostos a diversos riscos, principalmente o de intoxicação alimentar.



Local de preparo da refeições, sem mesas e cadeiras.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427437-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.1.28- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

O empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores coletores de raízes alojados na localidade de Rio das Eguas, instalações sanitárias na área de vivência. No local não havia sequer vaso sanitário, obrigando os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, gerando riscos de contração de doenças.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Ausência de instalação sanitária. Local onde os trabalhadores faziam suas necessidades.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427438-8, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.29- Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.**

Verificou-se que o empregador permitiu que um de seus empregados fosse transportado sobre um trator em movimento, gerando risco de queda e outros acidentes.



Transporte irregular de trabalhador.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427439-6, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.30- Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.**

Constatou-se que os operadores de trator não possuíam qualquer



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

treinamento, conforme entrevista com o trabalhador e ausência de comprovação pela empresa durante análise documental.



Trator usado pelos operadores que não possuíam treinamento.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427440-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.31- Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.**

O empregador deixou que as ferramentas de corte (facões) dos empregados responsáveis pela poda de eucalipto na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio fossem transportados sem bainhas, pois o empregador não as forneceu.



Frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427441-8, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea “a”, da NR-31,



com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.32- Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.**

Constatou-se que o empregador deixou de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores responsáveis pela coleta de raízes na frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro, de modo a proporcionar melhorias nas condições e conforto e segurança no trabalho.

O trabalho realizado era inadequado ergonomicamente. A tarefa consistia em coletar as raízes de diversos tipos de árvores, algumas bem grandes e pesadas, e colocá-las em uma espécie de balão improvisado com uma saca de soja amarrada ao corpo do trabalhador. Quando este “balão” ficava cheio, os empregados caminhavam até um monte de raízes e depositava sua produção ali, para ser posteriormente queimada.



Entrevista com trabalhador catador de raiz.

Durante a operação de coleta das raízes e colocação neste “balão”, os trabalhadores ficavam muito tempo encurvados, exigindo uma ampla curvatura e torção da coluna vertebral, um dos pontos ergonomicamente mais críticos para o ser humano.

Além disso, o trabalho era realizado sem pausas para descanso, sob forte sol e com grande gasto energético e hídrico, exigindo forte sobrecarga muscular estática e dinâmica, devido os movimentos repetitivos de levantamento e carregamento do “balão” que pesavam em média 30 kg.

Assim, os trabalhadores experimentavam um sofrimento laboral que seria desnecessário caso a forma de organização e realização do trabalho fosse



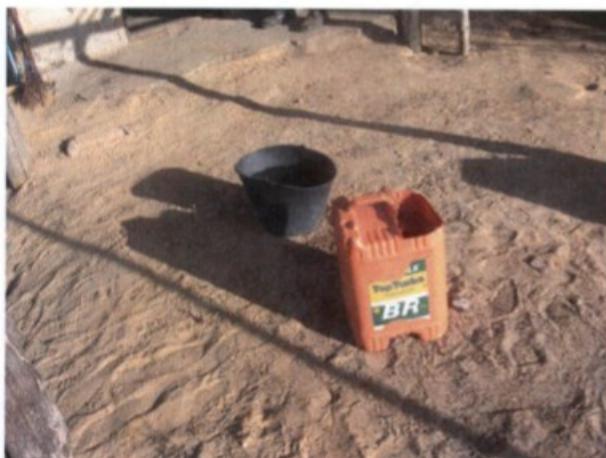
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

adaptada às suas características, inclusive tendo sido relatado por muitos deles dores na coluna, cansaço extremo ao final da jornada, irritabilidade excessiva, dentre outros sintomas característicos de um ambiente ergonomicamente inadequado.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427442-6, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.33- Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

O empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos no alojamento utilizado pelos empregados coletores de raízes, situado na localidade de Rio das Éguas. No local havia uma embalagem vazia de agrotóxico que era utilizada para coleta de água para consumo e preparo das refeições pelos trabalhadores, gerando riscos de contaminação e contração de doenças.



Reutilização de embalagens de produtos afins.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427443-4, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Destinação irregular de embalagens vazias de agrotóxicos.

**5.1.34- Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.**

A fiscalização observou que o empregador deixou de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.

A empresa possui 64 ( sessenta e quatro) trabalhadores contratados por prazo indeterminado, sendo 34 (trinta e quatro) que já eram fixos da fazenda e 30 (trinta) considerados contratados por haver terceirização ilícita de mão de obra, o que foi objeto de lavratura de auto de infração específico. Assim, deveria constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural- SESTR.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427444-2, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.35- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatou-se que o empregador não disponibilizou equipamento necessário à prestação de primeiros socorros nem na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio e nem na frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro. Não havia no local nenhum item de primeiros socorros, impossibilitando qualquer prestação de primeiros socorros em caso de ocorrência de acidentes.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427445-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.36- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

O empregador não submeteu os empregados responsáveis pela poda de eucalipto na frente de trabalho da Fazenda Santo Antônio e nem os da coleta de raízes da frente de trabalho da Fazenda Barra Quatro à exames médicos adissionais, fato este declarado pelos trabalhadores e confirmado pela empresa durante análise documental. Tal conduta gerou riscos à saúde dos trabalhadores.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427446-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.37- Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Observou-se que o fiscalizado deixou de implementar ações de segurança que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Segundo o item 31.5.1 da NR-31, o empregador deve implementar as ações de segurança na seguinte ordem: a eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos, a adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte e a adoção de medidas de proteção pessoal. Durante análise documental foi constatado que a empresa não possui o Programa de Segurança, Saúde e Meio ambiente de Trabalho Rural e não comprovou a realização de nenhuma ação de segurança, gerando riscos adicionais a todos os trabalhadores.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427447-7, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.1.38- Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.**

O empregador deixou de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural. A empresa possui 64 trabalhadores, contratados por prazo indeterminado, sendo 34 (trinta e quatro) registrados na Fazenda Barra dos Dois Amores que já eram fixos e 30 (trinta) considerados contratados por haver terceirização ilícita de mão de obra, o que foi conforme item 31.7.2 da NR-31.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427448-5, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2 - Entrega dos Autos de Infração:**

Em 15.06.2011, foram entregues trinta e oito autos de infração lavrados em face de [REDACTED], na Pousada Nova Itália, sendo os mesmos recebidos por sua preposta [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrega dos trinta e oito autos de Infração lavrados pelo GEFM.

### 5.3 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

Em razão das irregularidades supracitadas, no dia 11/06/2011, foi firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta anexo com o Sr. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CPF [REDACTED] por meio do qual, em virtude de ter submetido seus empregados a condições de trabalho degradante, o signatário se comprometeu a observar diversas obrigações de fazer e não fazer, bem como de realizar o pagamento das verbas rescisórias dos obreiros, a pagar indenização por danos morais individuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada um deles ( exceto o trabalhador menor de 18 anos, [REDACTED] que recebeu R\$ 6.000,00 ( seis mil reais) e indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

No dia 13/06/11, também foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Sr. [REDACTED] por meio do qual, este se comprometeu a observar diversas obrigações de fazer e não fazer.

### 5.4 – Rescisões dos Termos de Contratos de Trabalho:

Na data e no local supracitados também foram feitas as rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho.

Para efeito de cálculo das rescisões, foi utilizado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a diária dos trabalhadores da poda do eucalipto, conforme fora pactuado entre eles e o Sr. [REDACTED] ( exceto, o Sr. [REDACTED] cozinheiro e que tinha diária de R\$ 40,00 ( quarenta reais)). Já para os trabalhadores da catação de raízes foi utilizada uma média entre a declaração de produção diária do trabalhador, aliada a confirmação do Sr. [REDACTED], encarregado da turma, atuando como preposto do empregador para tal finalidade. Para ambas as turmas, foi calculado o valor das horas extras devidas e integradas ao salário.

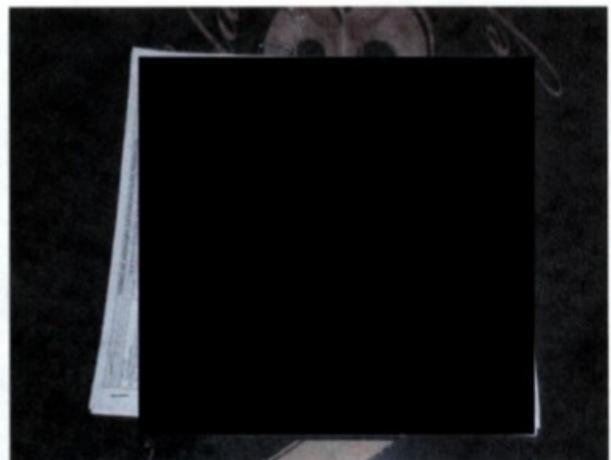


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.

Vale ressaltar que, por questão de segurança, uma vez que a região onde foi efetuado o pagamento tem sido alvo de constantes ações de grupos armados, o pagamento foi realizado por meio de cheque administrativo.



Pagamento feito por cheque administrativo para maior segurança do trabalhador.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel manteve contato com as gerências do Banco Bradesco das cidades de Posse- GO e Correntina- BA, responsáveis pela emissão dos cheques administrativos, que confirmaram a disponibilidade dos créditos em favor dos trabalhadores.

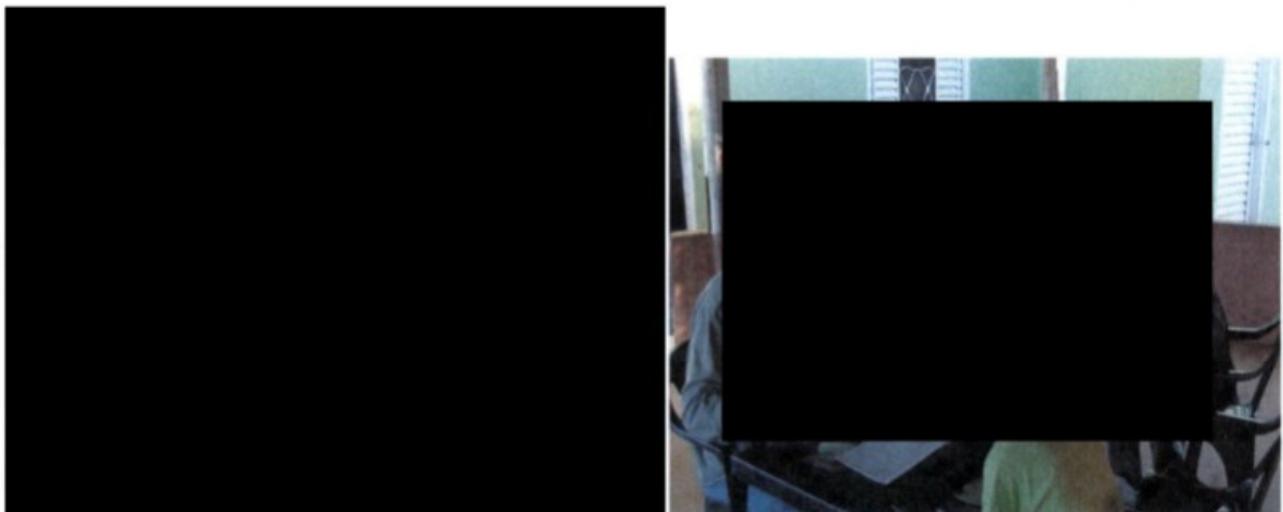


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Homologação dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho.

Na mesma oportunidade, foram emitidas os Requerimentos de Seguro-Desemprego dos trabalhadores resgatados.



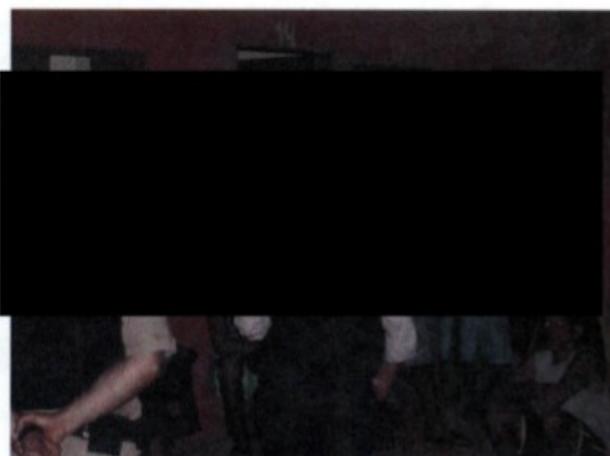
Emissão dos Requerimentos do Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 6- CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em razão das em condições degradantes de trabalho, conforme constam das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho.



Trabalhadores resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.



Embarque dos trabalhadores da catação de raiz, após o pagamento das verbas rescisórias.

É o relatório.

Brasília, DF, 20 de junho de 2011.

